

ANEXO III

Tabela salarial 2019

Carreira	Categorias	Níveis Remuneratórios € (mínimo)						
		1	2	3	4	5	6	7
Operação de Tráfego	Operador do Centro de Controlo de Tráfego	873 €	898 €	924 €	953 €	983 €	1.010 €	1.040 €
	Oficial de Assistência e Vigilância	767 €	813 €	864 €	889 €	915 €	942 €	971 €
Manutenção	Encarregado de Assistência e Manutenção	1.999 €	2.060 €	2.120 €	2.185 €	2.251 €	2.317 €	2.387 €
	Técnico de Telemática e Electricidade	1.883 €	1.941 €	1.998 €	2.057 €	2.119 €	2.182 €	2.249 €
	Operador de Equipamentos Especiais	1.097 €	1.129 €	1.163 €	1.199 €	1.233 €	1.270 €	1.309 €
	Oficial de Conservação e Manutenção	988 €	1.017 €	1.047 €	1.079 €	1.110 €	1.143 €	1.178 €
	Oficial de Telemática e Electricidade	847 €	873 €	897 €	925 €	954 €	981 €	1.009 €
	Ajudante de Conservação e Manutenção	790 €	813 €	838 €	864 €	890 €	915 €	943 €
Apoio	Técnico Informática	973 €	1.002 €	1.034 €	1.063 €	1.094 €	1.130 €	1.161 €
	Técnico Oficial de Contas	1.546 €	1.592 €	1.641 €	1.689 €	1.740 €	1.792 €	1.847 €
	Técnico Administrativo - Financeiro	1.166 €	1.201 €	1.237 €	1.273 €	1.312 €	1.352 €	1.392 €
	Técnico Administrativo	1.041 €	1.073 €	1.105 €	1.138 €	1.173 €	1.207 €	1.243 €
	Recepcionista	769 €	791 €	814 €	839 €	866 €	891 €	917 €
	Fiel de Armazém	1.049 €	1.078 €	1.111 €	1.145 €	1.179 €	1.215 €	1.250 €

Nota: Todas as matérias não revistas mantêm a redação em vigor.

Lisboa, 3 de junho de 2019.

Cláusula 2.^a

Pela Autoestrada do Algarve - Via do Infante - Sociedade Concessionária - AAVI, SA:

Juan Pablo Matute, na qualidade de procurador.

Jose Carlos Granados Pablos, na qualidade de procurador.

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Maria José de Jesus Fernandes Madeira, na qualidade de mandatária.

Ivo Monteiro dos Santos, na qualidade de mandatário.

Hugo Norberto Borrhalho Fialho, na qualidade de mandatário.

Depositado em 18 de julho de 2019, a fl. 102 do livro n.º 12, com o n.º 185/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ e outros - Alteração salarial e outras

Revisão salarial do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2017 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2018.

Âmbito

O AE aplica-se a toda a atividade marítima exercida pela TINITA, obrigando esta e, por outra parte, os sindicatos contratantes e os trabalhadores ao serviço da TINITA por aqueles representados, em todo o território nacional e viagens internacionais, nas operações de reboque e salvamento.

Cláusula 3.^a

Vigência

1- O presente AE entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará por um período de 24 meses, renovando-se sucessivamente por iguais períodos até ser substituído por outro.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e serão revistas anualmente.

Cláusula 18.^a

Perda de haveres

Em caso de roubo, comprovado naufrágio, abandono, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro desastre em que o trabalhador perca ou danifique os seus haveres, a entidade patronal obriga-se ao pagamento de uma indemnização, que será no máximo de 259,00 € por cada trabalhador.

Cláusula 19.^a

Viagens

O armador obriga-se a efetuar seguros de viagem excluindo as deslocações à monoboia no valor de 22 363,00 € (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e três euros) para cada trabalhador, que cubram os casos de morte, desaparecimento

no mar ou incapacidade absoluta e permanente, durante todo o período de deslocação, ou seja, desde a partida do porto de armamento até ao regresso do mesmo.

Cláusula 20.^a

Morte ou incapacidade do trabalhador

1- (Mantém a redação em vigor.)

2- O armador efetuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de 22 363,00 € (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e três euros), valor que será pago ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice.

ANEXO I

Diuturnidades

(Cfr. cláusula 11.^a do AE)

Oficiais:

Por cada três anos de antiguidade ao serviço da mesma empresa armadora, o inscrito marítimo adquire direito a uma diuturnidade, no valor de 14,15 € cada, não podendo as diuturnidades exceder o número de oito.

Marítimos:

Por cada dois anos de antiguidade na empresa armadora de tráfego local, o trabalhador tem direito a uma diuturnidade de 5 % sobre o vencimento base nela praticado, não podendo, porém, essas diuturnidades exceder o número de quatro.

ANEXO II

Custos de deslocação

(Cfr. cláusula 16.^a, número 1 do AE)

Distância em km	valor em €
até 20	6,10
de 21 a 50	11,70
de 51 a 75	17,30
de 76 a 100	20,30
de 101 a 150	28,50
de 151 a 200	34,10
de 201 a 300	45,20
de 301 a 400	56,40
maior que 400	68,10

ANEXO III

Subsídio de embarque

(Cfr. cláusulas 24.^a e 32.^a do AE)

Dias de mar inferiores a 12 horas	76,20 €
Em viagem de mar, dias passados integralmente em terra	76,20 €
Dias de mar em trabalho na costa com rebocador baseado em porto	83,30 €
Dia esporádico em Leixões	83,30 €
Dia de mar normal	
Mestre (1)	124,90 €
Maquinista (2)	119,80 €
Maquinista, mestre e marinheiro (3)	114,70 €
Outros	103,60 €
(1) Mestre costeiro/contramestre a desempenhar as funções de comandante.	
(2) Maquinista prático a desempenhar as funções de chefe de máquinas.	
(3) Maquinista prático a desempenhar as funções de oficial chefe de quartos de máquinas; mestre costeiro/contramestre a desempenhar as funções de oficial chefe de quartos de navegação; marinheiro a desempenhar as funções de cozinheiro.	

ANEXO IV

Tabela salarial

Comandante	3 831,00 €
Chefe de máquinas	3 730,00 €
Mestre tráfego local (sup. 400 HP)	638,00 €
Mestre tráfego local (201 a 400 HP)	624,00 €
Marinheiro tráfego local	601,00 €
Maquinista prático 1. ^a classe	638,00 €
Maquinista prático 2. ^a classe	624,00 €
Maquinista prático 3. ^a classe	614,00 €
Ajudante maquinista	601,00 €
Cozinheiro	601,00 €

Notas:

1- O cozinheiro tem direito a um subsídio de função no valor 413,70 €. Este subsídio mensal será pago 14 meses por ano.

2- O subsídio de alimentação, os valores de pequeno-almoço e ceia e os valores de almoço e jantar, presentes no CCT do tráfego fluvial, serão aumentados em 1,5 % para os seguintes valores:

Subsídio de alimentação - 5,60 €.

Nota: O subsídio de alimentação será pago a partir de 1 de julho de 2019 através de cartão refeição e terá o valor de 7,63 € diários.

Pequenos-almoços/ceias - 2,60 €.

Almoços/jantares - 6,60 €.

Nota final - As demais matérias não objeto de revisão mantêm-se com a redação do AE em vigor.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção uma empresa e quarenta e cinco trabalhadores.

Lisboa, 27 de junho de 2019.

Pela TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA:

João Carlos Batuca Guitana, na qualidade de procurador.

Pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

Pelo Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR:

José Manuel de Morais Teixeira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante - (SEMM):

João de Deus Gomes Pires, mandatário.

Depositado em 20 de julho de 2019, a fl. 103 do livro n.º 12, com o n.º 191/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE

A associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS por um lado e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a adesão ao CCT celebrado entre a APICCAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, alteração salarial e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, 8 de junho de 2019, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2017.

Declaração

Para cumprimento do disposto nas alíneas c) e g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho revisto, serão potencialmente abrangidos os mesmos empregadores constantes do CCT a que se adere e mais 550 trabalhadores resultantes desta adesão. No que concerne à área geográfica é todo o território nacional.

Lisboa, 11 de junho de 2019.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

Ana Filipe, na qualidade de mandatária.

Pela associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS:

João Reinaldo da Cunha Teixeira, na qualidade de mandatário.

Ana Maria Guerra Magalhães Vasconcelos, na qualidade de mandatária.

Depositado em 20 de julho de 2019, a fl. 102 do livro n.º 12, com o n.º 189/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Constituição da comissão paritária

De acordo com o estipulado na cláusula 46.^a do contrato coletivo entre a associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras (alteração salarial e outra/texto consolidado), publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2018, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da parte empregadora,

Membros efetivos:

Dra. Maria Antónia Cadillon.

Dra. Marta Rafaela Branquinho Nunes Garcia.

Dra. Anabela Jordão Ferreira Alves.

Dra. Elisabete Maria Almeida Maia.